



LUZONE
Legal

A REALIDADE DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS

Guia Jurídico

A REALIDADE DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS

I- Escândalos globais de corrupção	02
II- Números da Corrupção Global	02
III- Tratados Globais para enfrentar a Corrupção	02
IV- Principais Legislações Anticorrupção no Mundo	03
V- Foreign Corrupt Practices Act	03
VI- Países mais mencionados nas Investigações	04
VII- Maiores multas aplicadas com base na FCPA	05
VIII- United Kingdom Bribery Act	06
IX- Legislação Brasileira	06
X- Lei Anticorrupção Brasileira	08
XI- Pontos de destaque na Lei 12.846/13	08
XII- Pontos de destaque no decreto nº 8.420/15	09
XIII- Cadastros Negativos	10
XIV- Comparação Entre a Lei Brasileira, Americana e Britânica ..	10
XV- Índice de percepção de Corrupção em 2015	11
XVI- Indústria mais propensa à Corrupção	12
XVII- Consequências da não adoção de mecanismos de Compliance e Anticorrupção	12
XVIII- Importância dos mecanismos de Compliance e Anticorrupção	12
XIX- Definição acadêmica do Compliance	13
XX- Definição da Legislação sobre Compliance	13
XXI- Práticas de Compliance a serem implementadas	14
XXII- Due Diligence de Integridade	14
XXIII- Pequenas e médias empresas (fornecedores, suppliers, prestadores de serviço, comércio e etc.)	15

I- Escândalos globais de corrupção

- Panama
- Volkswagen
- BGT Pactual
- Operação Lava - Jato
- Caso Fifa

II- Números da Corrupção Global

Uma estimativa do Fórum Econômico Mundial aponta que o custo da Corrupção equivale a 2,6 trilhões de dólares por ano, o que corresponde a aproximadamente 5% do Produto Interno Bruto (PIB) de todo o planeta.

Fonte: DELOITTE (2014)

III- Tratados Globais para enfrentar a corrupção

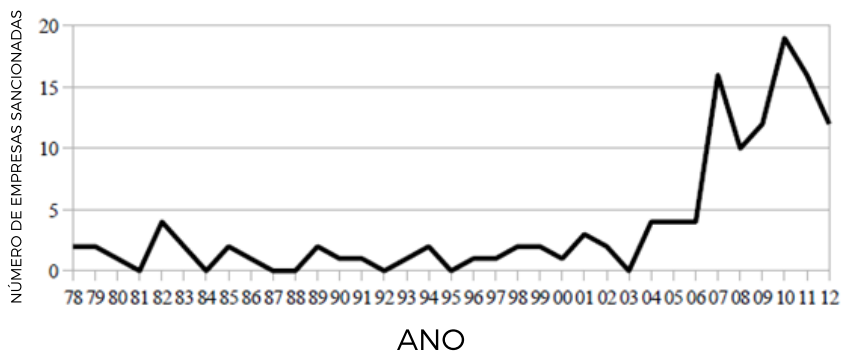
- Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA, 1996);
- Convenção sobre o combate da Corrupção de Funcionário Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE, 1997);
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (ONU, 2003).

IV- Principais Legislações Anticorrupção no Mundo



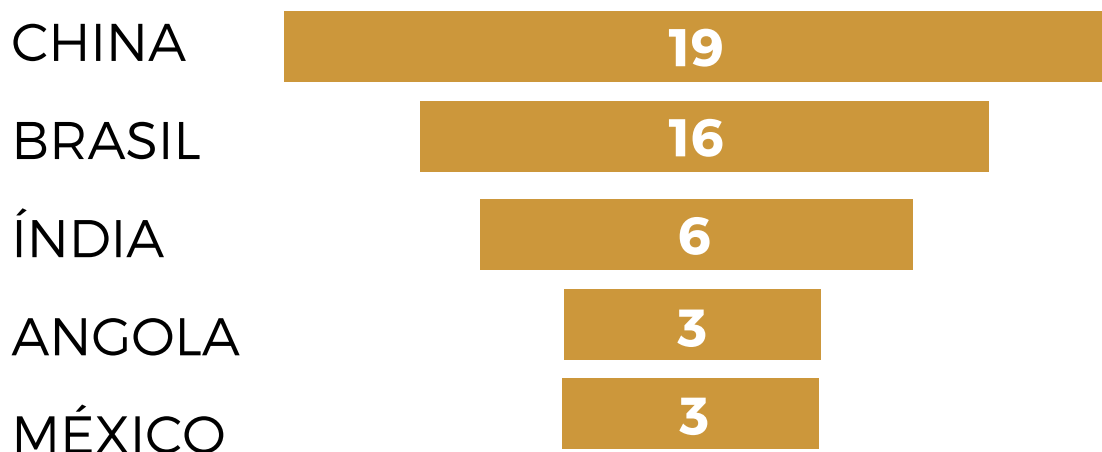
V- Foreign Corrupt Practices Act

Consequência dos escândalos Lockheed Aircraft Corporation e o famoso caso Watergate



A evolução histórica da intensidade de aplicação da lei pode ser observada a partir do gráfico 1 demonstrando um forte crescimento nas últimas décadas.

VI- Países mais mencionados nas investigações



Em relação aos países mais citados nas investigações em curso da FCPA (setembro de 2016), há grande superioridade da China, primeira colocada no ranking com diversas estatais envolvidas em escândalos de corrupção.

Além disso, o Brasil com o recente caso da Petrobras e a operação Lava-Jato. Os dois países sozinhos possuem mais do que o triplo de citações dos demais países.

VII- Maiores multas aplicadas com base na FCPA

Outros dados interessantes dizem respeito à extensão das maiores multas já aplicadas na história com base na FCPA até a presente data.

As 10 maiores multas aplicadas pelo FCPA:

1. SIEMENS (ALEMANHA) U\$800 MILHÕES/2008
2. ALSTON (FRANÇA) U\$772 MILHÕES/2014
3. KBR/HALLIBURTON (EUA) U\$579 MILHÕES/2009
4. BAE (REINO UNIDO) U\$400 MILHÕES/2010
5. TOTAL S.A (FRANÇA) U\$398 MILHÕES/2013
6. VIMPELCOM (HOLANDA) U\$397 MILHÕES/2016
7. ALCOA (EUA) U\$384 MILHÕES/2014
8. SNAMPROGETTI BV/ ENI (HOLANDA/ITÁLIA) U\$365 MILHÕES/2010
9. TECHNIP S.A (FRANÇA) U\$338 MILHÕES/2010
10. JGC CORPORATION (JAPÃO) U\$218 MILHÕES/2011

Cinco entre as dez são do setor de Petróleo e Gás, como a KBR/Halliburton, Total S.A., Snamprogetti BV/ENI, Technip e JGC Corporation.

As cinco multas correspondem a 50% das maiores sanções aplicadas até meados de 2016.

Estudo realizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE tendo por base 427 casos de pagamentos

de propina conhecidos pelo mundo entre 1999 e 2014, ranqueou a indústria extrativa (Petróleo & Gás e Mineração) como a mais propensa a corrupção entre todas.

Tal apontamento veio a corroborar com dados apresentados em 2011 pela transparência internacional (TI).

VIII- United Kingdom Bribery Act

Uma das mais recentes legislações anticorrupção (2010), a United Kingdom Bribery Act vem sendo considerada como um novo modelo a ser seguido como referência junto a lei Norte-Americana.

Notadamente inspirada na FCPA e nos tratados internacionais posteriores, figura como uma espécie de síntese das experiências internacionais no combate à corrupção.

IX- Legislação Brasileira

A Legislação Brasileira sempre contou com o Código Penal como principal instrumento de resposta às práticas de corrupção em seus artigos 333 (Corrupção Ativa) e 317 (Corrupção Passiva).

A primeira, ocorre quando a pessoa oferece a funcionário público alguma vantagem para que este retarde, pratique ou omita ato de ofício.

Já a corrupção passiva ocorre quando o funcionário público solicita ou recebe para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou aceita promessa de tal vantagem, desde que tais fatos ocorram em razão de sua função, ainda que fora dela ou antes de assumi-la.

O Código Penal tipifica o crime de Corrupção Ativa em transação comercial no artigo 337-B, a adaptação possuiu influência direta da própria convenção da OCDE, citando expressamente a questão da transação comercial internacional:

Art. 337-B: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional: pena - reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos e multa."

X- Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei Anticorrupção Brasileira surgiu a partir dos compromissos internacionais de combate à corrupção assumidos pelo Brasil.

O Brasil é signatário de três importantes Convenções Internacionais a respeito do tema:

- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção ("Convenção da ONU");
- Convenção Interamericana Contra a Corrupção ("Convenção da OEA");
- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ("Convenção da OCDE").

XI- Pontos de destaque na Lei 12.846/13

- Punição das pessoas jurídicas por atos lesivos à administração públicas que atentem contra o patrimônio público, os princípios da administração pública ou os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
- Responsabilidade objetiva, quando a empresa se beneficiou do ato lesivo;
- Multas elevadas, com base no fundamento anual;

- Redução das penas para empresas que tiverem programas anticorrupção (Compliance);
- Incentivos as empresas que reportarem voluntariamente o ato lesivo e cooperarem com as investigações;
- Acordos de leniência, prevendo a redução de até 2/3 da multa administrativa.

XII- Pontos de destaque no decreto nº 8.420/15

No que tange a via administrativa, recentemente tivemos o decreto nº 8.420/2015, que serviu para regular os tipos de responsabilização.

O referido decreto traz as diretrizes para cálculos de multas, as possibilidades de acordos de leniência e um guia para programas de integridade (Compliance) e Cadastros Nacionais.

Cumprido o acordo, a Pessoa Jurídica tem o direito a:

- Isenção da publicação da decisão sancionada;
- Isenção da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações de órgãos ou entidades públicas;
- Isenção ou atenuação de punições restritivas ao direito de licitar e contratar;
- Redução do valor da multa, se houver.

XIII- Cadastros Negativos

CEIS

(Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)

CNEP

(Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos a serem disponibilizados no portal de transparência de forma a atender as determinações da lei.

XIV- Comparação entre a Lei Brasileira, Americana e Britânica

PREVISÃO	BRASIL	FCPA	UK BRIBERY ACT
Corrupção	Existência de corrupção pública, inclusive entre funcionários públicos nacionais e estrangeiros.	Existência de corrupção pública, apenas no âmbito de funcionários públicos estrangeiros.	Existência de corrupção pública e privada.
Tipo de Responsabilidade	Objetiva administrativa e civil.	Objetiva para atos relacionados à contabilidade e subjetiva civil e penalmente.	Objetiva penalmente (<i>strict liability</i>)
Multa	0.1% - 20% Fat. Bruto R\$ 6 mil a R\$ 6 milhões (elevadas sanções)	US\$ 2 milhões (2x o benefício) / US\$ 25 milhões	Multa ilimitada

Outras Penalidades	Criação do Cadastro Nacional das Empresas Punidas; publicação da decisão condenatória; dissolução compulsória e proibição de receber incentivos, subsídios ou empréstimos de entidades públicas	Suspensão ou proibição de contratar com o Poder Público	Não há previsão de outras penalidades.
Programas de Compliance	Identificação e avaliação do risco, medidas de mitigação, aplicação do programa e revisão periódica.	Consideração aplicável	Consideração aplicável
Leniência	Possível a celebração de acordos.	Possível a celebração de	Possível a celebração de

XV- Índice da percepção de corrupção de 2015

RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE	RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE	RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE
1	Denmark	91	21	Uruguay	74	61	Italy	44
2	Finland	90	22	Qatar	71	61	Lesotho	44
3	Sweden	89	23	Chile	70	61	Montenegro	44
4	New Zealand	88	23	Estonia	70	61	Senegal	44
5	Netherlands	87	23	France	70	61	South Africa	44
5	Norway	87	23	United Arab Emirates	70	66	Sao Tome and Principe	42
7	Switzerland	86	27	Bhutan	65	66	The FYR of Macedonia	42
8	Singapore	85	28	Botswana	63	66	Turkey	42
9	Canada	83	28	Portugal	63	69	Bulgaria	41
10	Germany	81	30	Poland	62	69	Jamaica	41
10	Luxembourg	81	30	Taiwan	62	71	Serbia	40
10	United Kingdom	81	32	Cyprus	61	72	El Salvador	39
13	Australia	79	32	Israel	61	72	Mongolia	39
13	Iceland	79	32	Lithuania	61	72	Panama	39
15	Belgium	77	35	Slovenia	60	72	Trinidad and Tobago	39
16	Austria	76	36	Spain	58	76	Bosnia and Herzegovina	38
16	United States	76	37	Czech Republic	56	76	Brazil	38
18	Hong Kong	75	37	Korea (South)	56	76	Burkina Faso	38
18	Ireland	75	37	Malta	56	76	India	38
18	Japan	75	40	Cape Verde	55			
						40	Costa Rica	55
						40	Latvia	55
						40	Geyohellec	55
						44	Rwanda	54
						45	Jordan	53
						45	Mauritius	53
						45	Namibia	53
						48	Georgia	52
						48	Saudi Arabia	52
						50	Bahrain	51
						50	Croatia	51
						50	Hungary	51
						50	Slovakia	51
						54	Malaysia	50
						55	Kuwait	49
						56	Cuba	47
						56	Ghana	47
						58	Greece	46
						58	Romania	46
						60	Oman	45

RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE	RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE	RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE
76	Thailand	38	99	Djibouti	34	119	Guyana	29
76	Tunisia	38	99	Gabon	34	119	Russia	29
76	Zambia	38	99	Niger	34	119	Sierra Leone	29
83	Benin	37	103	Dominican Republic	33	123	Gambia	28
83	China	37	103	Ethiopia	33	123	Guatemala	28
83	Colombia	37	103	Kosovo	33	123	Kazakhstan	28
83	Liberia	37	103	Moldova	33	123	Kyrgyzstan	28
83	Sri Lanka	37	107	Argentina	32	123	Lebanon	28
88	Albania	36	107	Belarus	32	123	Madagascar	28
88	Algeria	36	107	Côte d'Ivoire	32	123	Timor-Leste	28
88	Egypt	36	107	Ecuador	32	130	Cameroon	27
88	Indonesia	36	107	Togo	32	130	Iran	27
88	Morocco	36	112	Honduras	31	130	Nepal	27
88	Peru	36	112	Malawi	31	130	Nicaragua	27
88	Suriname	36	112	Mauritania	31	130	Paraguay	27
95	Armenia	35	112	Mozambique	31	130	Ukraine	27
95	Mali	35	112	Vietnam	31	136	Comoros	26
95	Mexico	35	117	Pakistan	30	136	Nigeria	26
95	Philippines	35	117	Tanzania	30	136	Tajikistan	26
99	Bolivia	34	119	Azerbaijan	29	139	Bangladesh	25
						139	Guinea	25
						139	Kenya	25
						139	Laos	25
						139	Papua New Guinea	25
						139	Uganda	25
						145	Central African Republic	24
						146	Congo Republic	23
						147	Chad	22
						147	Democratic Republic of the Congo	22
						147	Myanmar	22
						150	Burundi	21
						150	Cambodia	21
						150	Zimbabwe	21
						153	Uzbekistan	19
						154	Eritrea	18
						154	Syria	18
						154	Turkmenistan	18
						154	Yemen	18

XVI- Indústria mais propensa à Corrupção

De acordo com um estudo recente sobre a circulação mundial de propinas realizadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE 70, entre os anos de 1999 e 2014, a Indústria Extrativa (Petróleo e Gás e Mineração) foi considerada a mais propensa à corrupção entre todas

XVII- Consequências da não adoção de mecanismos de Compliance e Anticorrupção

- Multas milionárias;
- Danos à reputação;
- Perda no valor das ações em Bolsa;
- Perda da credibilidade e clientes;
- Punições administrativas e criminais.

XVIII- Importância de mecanismos de Compliance e Anticorrupção

- Mais conhecimento sobre o seu negócio e o mercado em que atua;
- Melhor aplicação de recursos financeiros;
- Proteção: evita a ocorrência de fraudes e de irregularidades;
- Maiores chances de contratação;
- Redução de penalidades, caso a empresa seja responsabilizada com base na lei anticorrupção

XIX- Definição acadêmica de Compliance

Conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais que, uma vez definido e implantado, será a linha mestra que orientará o comportamento da instituição no mercado em que atua, bem como as atitudes de seus funcionários.

Um instrumento capaz de controlar o risco de imagem e o risco legal, os chamados "riscos de compliance", a que se sujeitam as instituições no curso de suas atividades.

XX- Definição da Legislação sobre Compliance

Decreto nº 8.420/2015 em consonância a lei nº 12.846/2013 (Lei da Empresa Limpa), definiu em seu artigo 4º o que seria um programa de integridade.

Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica. No conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia e irregularidades à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes. Irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

XXI- Práticas de Compliance a serem implementadas

- Compromisso da gerência Sênior e política claramente articulada contra a corrupção;
- Código de Conduta e Políticas de Compliance e procedimentos;
- Supervisão, autonomia e Recursos;
- Avaliação de Risco;
- Treinamento Contínuo;
- Incentivos e Medidas Disciplinares;
- Due Diligence de Terceiros e Pagamentos;
- Denúncia Confidencial e Investigação Interna;
- Melhoria Contínua: exames periódicos e avaliação;
- Fusões e Aquisições: Due Diligence de pré-aquisição e da Integração de pós-aquisição.

XXII- Due Diligence de Integridade

Due Diligence de Integridade (DDI)

Avaliação do Grau de Risco de Integridade no relacionamento com fornecedores, parceiros operacionais e em contrapartes nos processos de aquisição ou desinvestimento.

São avaliados critérios como:

 Localização geográfica da empresa	 Interação com agentes públicos
 Execução dos negócios	 Efetividade do programa de integridade
 Histórico	 Natureza do negócio pretendido.
 Reputação	

XXIII- Pequenas e médias empresas (fornecedores, suppliers, prestadores de serviço, comércio e etc).

Os pequenos negócios representam 25% do produto interno bruto (PIB) brasileiro e geram mais de 70% das vagas formais de emprego.

As pequenas e médias empresas receberam uma versão simplificada das exigências legais com a portaria 2.279/2015 da controladoria geral da União (CGU) e do Ministério das Pequenas e Médias Empresas.

A Portaria 2.279/15 especifica medidas de integridade mais simples para as PME's, com menor rigor formal, que demonstrem o comprometimento com a ética e a integridade na condução de suas atividades especificando parâmetros e exige a apresentação do relatório de perfil e o relatório de conformidade.